

PARECER Nº 3 DE 2017 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.146, DE 2016,
que "Institui e inclui no Calendário Oficial de
Eventos do Distrito Federal o Dia do
Profissional de Creche e Pré-Escola. "**

AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATOR: Deputado JULIO CESAR

I – RELATÓRIO

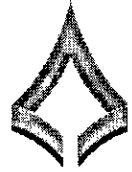
Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.146, de 2016, de autoria da digna Deputada Luzia de Paula, cujo objetivo é instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Profissional de Creche e Pré-Escola.

Consta na justificação que a matéria tem por finalidade homenagear os profissionais que atuam em creches e pré-escolas localizadas no Distrito Federal, nas quais trabalham com afinho, amor e dedicação, levando às crianças esperança no futuro e certeza de uma vida melhor no convívio de suas famílias e da sociedade.

A proposta foi distribuída para a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, na qual foi aprovada na 7ª Reunião Ordinária realizada no 28/06/2017, e para a Comissão de Constituição e Justiça.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 63 do Regimento Inter no desta Casa Legislativa, examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A proposição, que objetiva incluir e instituir o Dia do Profissional de Creche e Pré-Escola no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, não atenta contra os aspectos de análise previsto no dispositivo citado do Regimento Interno, ao tempo em que atende ao disposto no art. 30, I e 32, § 1º da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local.

Outrossim, a matéria encontra ainda amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em capítulo especial sobre a cultura, cujo art. 251 prescreve:

"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Diante do exposto, nos manifestamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.146, de 2016, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

**Deputado PROF. REGINALDO
VERAS
Presidente**

**Deputado JULIO CESAR
Relator**